



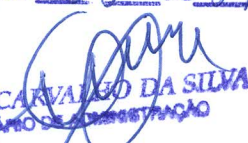
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1639/97

DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1639
de 04 de 09 de 97
Goia., 08 de 09 de 97


AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE
TERRAS AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
DO NOVO DESTINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianésia, Estado de Goiás, autorizado a doar ao Município de Santa Rita do Novo Destino, uma área de terras doada anteriormente a este Município pelo **IDAGO**, com a denominação de Povoado do Novo Destino, com a área de 64.47,35 ha., respeitadas as vendas já efetivadas por este Município, e as posses com direitos adquiridos, devidamente registrada no **CRI** desta Comarca sob o nº R 1-1972, fls. 01, livro 02, dentro de uma área maior de 300.00.00ha., constituída de cultura, cerrado e campo de segunda classe, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 1, cravado junto de uma estrada, nas confrontações com o lote 111; daí, segue no rumo de 18°50'SE, 766,41 metros até o marco 2, cravado junto da mesma estrada daí, segue por esta, pela mesma confrontação até o marco 3, daí, deixando a referida estrada, segue confrontando com o lote 110 no rumo de 68°28'SO, 643,51 metros até o marco 4, cravado à margem esquerda do Córrego do Baianos; daí, segue por este acima, confrontando com o lote 109, até o marco 5, cravado na sua margem direita; daí, segue pela mesma confrontação no rumo 82°43'SO, 675,83 metros, até o marco 6, cravado junto a uma estrada de rodagem; daí, segue por esta, confrontando com o lote 109, até o marco 7; deixando a estrada, segue confrontando com o lote 103, no rumo de 88°10'SO, 640,26 metros, até o marco 8; cravado à margem direita de uma vertente; daí, segue pela mesma confrontação no rumo de 42°27'NO, 791,94 metros, até o marco 9, cravado junto a uma estrada de rodagem; daí, segue por esta, confrontando com o lote 99, até o marco 10; daí, deixando a estrada segue pela mesma confrontação no rumo de 36°28'NO, 175,08 metros, até o marco 11, cravado no espigão; daí, segue pela mesma confrontação, pelo aludido espigão até o marco 12; daí, deixando o espigão, segue confrontando com o lote 110, no rumo de 88°56'SE, 188,44 metros, até





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



o marco 13; daí, segue pela mesma confrontação, no rumo $88^{\circ}56'SE$, 467,22 metros até o marco 14, cravado à margem esquerda de uma vertente; daí, segue confrontando com o lote 101 no rumo de $88^{\circ}56'SE$, 403,17 metros, até o marco 16; daí, segue ainda, pela mesma confrontação no rumo de $88^{\circ}56'SE$, 263,08 metros até o marco 17, cravado junto da estrada de rodagem; daí, segue por esta confrontação com o lote 111 até o ponto de partida”.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no caput deste artigo se destina ao desenvolvimento urbano e suburbano do referido Município, constituindo seu patrimônio imobiliário.

Art. 2º - O Município de Goianésia é isento do pagamento de quaisquer despesas advindas com o processo de doação.

Art. 3º - Revogada a Lei 655, de 28-01-81, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos quatro dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete (04-09-97).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL